DIGITALIZADO
EM: 06/08/07
Roberta Otoni Rêgo
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 27/06/1963

PROJETO DE LEI Nº 140/1963

ASSUNTO
Considera de Utilidade Pública para efeito de desapropriação os imóveis que indica

VEREADOR: Mardônio Botelho

LEI Nº 2220 DE 02/08/1963 - Sancionada

DIOM Nº 2839 DE 12/08/1963

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 2.220 DE 2 DE agôsto DE 1963.

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação os imoveis que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, três (3) pequenas casas s.n., lado ímpar, vizinhas ao prédio de número 215, à rua Confucio Pamplona, cruzamento com a Rua Luis de Miranda, nesta cidade.

ART. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 2 DE agôsto DE 1963.

Gen. Murilo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

CEL. LAURO TAVARES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

DR. HUMBERTO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE URBANISMO

PROJETO DE LEI Nº 140/63

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação os imóveis que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, tres (3) pequenas casas s.n., lado ímpar, visinhas ao prédio de número 215, à rua Confucio Pamplona, cruzamento com a Rua Luis de Miranda, nesta cidade.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 de Junho de 1963.

Aprovado em 1a. discussão
Em 28-7-1963.
(PRESIDENTE)

MARDÔNIO BOTELHO - VEREADOR PELO P.T.N.

Dispensado de interstício
Em 28-7-1963.
(PRESIDENTE)

JUSTIFICATIVA

A proposição em objeto tem por finalidade desobstruir, de uma certa forma, o trânsito de veiculos pela Rua Luis de Miranda, à altura de cruzamento com a Rua Confucio Pamplona.

Como é sabido, a Faculdade de Ciências Econômicas, hoje com / matrícula avultada e funcionando nos três turnos, está localizada no referido cruzamento, acarretando tal fato uma movimentação intensa de carros, naquele trecho, principalmente em determinadas horas.

As três pequenas casas constantes do projeto em tela ficam parcialmente no meio da mencionada Rua Confucio Pamplona, circunstância esta que implica no blôqueio do trânsito de veiculos por aquela artéria.

Em tais condições, justifica-se, plenamente, a presente proposição, para a qual esperamos o apoio desta Egrégia Câmara.

Aprovado em 2a. discussão
Em 29-7-1963
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 29-7-1963.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

PARECER Nº 31/63
AO PROJETO DE LEI Nº 140/63

Dispensado
Em 16/7/63
PRESIDENTE

O vereador Mardônio Botelho apresentou à consideração da Casa o projeto de lei anexo, que reconhece de utilidade pública, para efeito de desapropriação os imóveis que indica.

A proposição em referência de por finalidade desobstruir, de uma certa forma, o trânsito de veiculos pela Rua Luís de Miranda, à altura do cruzamento com a Rua Confucio Pamplona.

Em sua justificativa o autor adianta que " a Faculdade de Ciencias Econômicas, hoje com matrícula avultada e funcionando nos três turnos, está localizada no referido cruzamento, acarretando tal fato uma movimentação intensa de carros, naquele trecho, principalmente em determinadas horas".

Os imóveis em referência são três pequenas casas que ficam parcialmente no meio da mencionada Rua Confucio Pamplona, circunstancia esta que implica no blôqueio do trânsito de veiculos por aquela artéria.

Merece, desse modo, integral apoio destas Comissões, a propositura em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 16 de julho de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

MMM/

Aprovada em 17-07-63

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 140/63.

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação os imoveis que indica.

A CÂMARA MUNCIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Ficam consideradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, três (3) pequenas casas s.n., lado ímpar, visinhas ao prédio de número 215, à rua Confucio Pamplona, cruzamento com a Rua Luis de Miranda, nesta cidade.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de julho de 1963.

Presidente

Relator

MMM/

Of.nº 1206/63 Fortaleza,22 de julho de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara que, considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação os imoveis que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA